



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 291-A, DE 2024 (Do Sr. Domingos Neto)

Inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, amplia a sua cobertura por planos de saúde e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO RESENDE).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Sr. Domingos Neto)

Apresentação: 19/02/2024 12:47:28,823 - Mesa

PL n.291/2024

Inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, amplia a sua cobertura por planos de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei amplia o rol de vacinas constantes do Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso.

**Art. 2º** Ficam incluídas no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso a vacina conjugada pneumocócica 15-valente e contra a herpes zóster.

**Art. 3º** O Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizará os meios necessários à consecução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O art. 10, § 4º da Lei nº 9.656, de 3 junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de vacinas, transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, que publicará rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado a cada incorporação.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste projeto de lei é resultado de uma sugestão apresentada pela Deputada Estadual do Ceará e médica, Gabriella Aguiar, que enquanto





membro do parlamento e especialista na área da saúde, é sensível e está atenta às necessidades e urgências das pessoas adultas e principalmente, idosas.

Conforme estudos, até 2050 o número de pessoas acima de 65 anos no mundo deverá mais do que dobrar, saltando de 761 milhões para 1,6 bilhão. No Brasil, onde os idosos atingiram a marca de 30 milhões em 2021 e a expectativa de vida superou os 76 anos,<sup>1</sup> o acesso democratizado às vacinas está diretamente relacionado com o aumento da longevidade e a qualidade de vida da população.

Com o avançar da idade, é normal que o organismo fique mais suscetível. Uma vez que as vacinas estimulam o sistema imunológico a produzir anticorpos, manter a imunização das pessoas mais velhas em dia é essencial não apenas para prevenir o aparecimento de doenças, mas também para evitar a evolução de quadros mais graves

No cenário da saúde pública brasileira, a inclusão de vacinas no calendário do Sistema Único de Saúde - SUS, via Programa Nacional de Imunização - PNI, é uma estratégia crucial para prevenir doenças infecciosas e promover a qualidade de vida da população. Nesse contexto, destaca-se a relevância da incorporação da vacina pneumocócica conjugada, VPC 15, e da vacina contra a herpес zóster, considerando os dados epidemiológicos e imunológicos dos últimos cinco anos no Brasil.

A pneumonia, causada pelo *streptococcus pneumoniae*, continua a ser uma das principais causas de morbidade e mortalidade, especialmente em grupos vulneráveis como crianças menores de cinco anos e idosos. A vacina pneumocócica conjugada VPC 15 apresenta-se como uma ferramenta eficaz na prevenção dessa infecção, oferecendo proteção contra 15 sorotipos do pneumococo. Essa abrangência é crucial, pois a diversidade de cepas do patógeno demanda uma estratégia ampla de imunização, conforme recomenda a Sociedade Brasileira de Imunizações - SBIm.

Além disso, observa-se a persistência de complicações graves associadas à infecção pneumocócica, como meningite e sepse, que inevitavelmente contribuem para o ônus nos sistemas de saúde. A inclusão da VPC 15 no calendário vacinal do SUS pode reverter esse quadro, reduzindo significativamente o número de casos e, por consequência, aliviando a carga sobre os serviços de saúde.

<sup>1</sup> Vide em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/saude/audio/2023-01/no-mundo-populacao-com-65-anos-ou-mais-deve-dobrar-ate-2050#:~:text=Publicado%20em%2012%2F01%2F2023,1%2C6%20bilh%C3%A3o%20em%202050>



exEdit  
\* C D 2 4 1 0 3 6 4 3 8 4 0



Importante salientar que no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso já conta com a distribuição da vacina conjugada pneumocócica 23-valente, contudo trata de imunizante específico e aplicável somente para pessoas idosas asiladas e grupos de risco aumentado, como os imunossuprimidos. Ao dar amplitude à população vacinada, consequentemente também ficam melhor resguardados àqueles com condições de saúde mais debilitadas.

A proteção conferida pela vacina não se limita apenas à redução da incidência de doenças, mas também abrange a prevenção de hospitalizações e custos relacionados ao tratamento de complicações pneumocócicas. Considerando o panorama econômico do país, a incorporação da VPC 15 representa um investimento estratégico na saúde preventiva, contribuindo para a sustentabilidade do sistema ao evitar gastos emergenciais e tratamentos prolongados.

Já o herpes zóster, causado pelo vírus varicela-zóster, é uma condição debilitante que afeta principalmente indivíduos mais velhos, cujos sistemas imunológicos podem estar comprometidos. Os casos de herpes zóster têm apresentado uma tendência preocupante de aumento nos registros epidemiológicos, evidenciando, também, a necessidade de estratégias eficazes para sua prevenção.

De forma objetiva, a vacinação contra o herpes zóster não apenas previne a doença aguda, mas também contribui para a redução do risco de neuralgia pós-herpética, uma complicação dolorosa que pode persistir por meses ou até anos após a resolução da infecção aguda. Isso implica em melhor qualidade de vida para os indivíduos vacinados, além de evitar o ônus financeiro e social associado a tratamentos prolongados e incapacidades.

Nesse sentido, também não menos relevante do que observar a necessidade dessa inserção no SUS, via PNI, das imunizações, é imprescindível ressaltar pela possibilidade de que, em caso de opção pela aplicação em clínicas privadas, possam os cidadãos contar com a possibilidade de resarcimento dessa despesa pelos planos de saúde já contratados por eles. Essa é uma medida simples e além de estimular a vacinação, desonera o governo federal na quantidade de imunizantes que precisaria adquirir.

A vacinação em massa não apenas protege indivíduos, mas também contribui para a diminuição da circulação do patógeno na comunidade, impactando positivamente na saúde coletiva. A eficácia comprovada, aliada aos benefícios econômicos e à promoção da saúde pública, reforça a importância estratégica dessa medida.

exEdit  
0 4 8 3 6 4 0 3 1 2 0 4 2 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao priorizar a prevenção, o país estará não apenas protegendo a população contra a pneumonia pneumocócica e a herpes zóster, mas também fortalecendo a estrutura do sistema de saúde, promovendo um ambiente mais saudável e resiliente.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO  
PSD/CE**



exEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.656, DE 3 DE  
JUNHO DE 1998**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Alei%3A1998-06-03%3B9656>

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2024

Inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, amplia a sua cobertura por planos de saúde e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DOMINGOS NETO

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 291, de 2024, por meio de seus dispositivos, busca promover a ampliação do rol de vacinas contempladas no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, adicionando as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster. Tal medida visa a aprimorar a proteção e a saúde da população adulta e idosa, em face do risco significativo representado por essas doenças. O artigo 3º do projeto estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) será responsável por disponibilizar os recursos necessários para a implementação das novas vacinas e garantir o acesso da população beneficiária.

Além disso, o PL propõe uma alteração no art. 10, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998, que trata da amplitude das coberturas nos planos de saúde. Com a modificação, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) passaria a ser responsável por estabelecer a cobertura também de vacinas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Na justificação, o autor destaca que estudos indicam que o acesso às vacinas de que trata o PL é imprescindível para promover a longevidade e a qualidade de vida, reduzindo o risco de complicações



\* C D 2 4 6 6 5 2 7 9 1 0 0 \*

associadas ao envelhecimento. Acrescenta que a inclusão das vacinas no SUS e a ampliação da cobertura pelos planos de saúde são estratégias para prevenir doenças infecciosas e diminuir a sobrecarga nos sistemas de saúde. Ressalta que essas medidas não apenas protegem os indivíduos, mas também contribuem para a saúde coletiva e a sustentabilidade do sistema de saúde.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), e de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CIDOSO, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a apreciação do Projeto de Lei nº 291, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Informamos que o enfoque da CIDOSO, neste caso, é a contribuição desse PL para os direitos das pessoas idosas. As demais questões relacionadas à Saúde Pública, bem como à adequação financeira e orçamentária e à constitucionalidade e à juridicidade das matérias serão examinadas pelas próximas comissões a que forem encaminhadas.

O Projeto de Lei nº 291, de 2024, desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dos brasileiros, ao ampliar o Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, adicionando as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster. Dados recentes do Ministério da Saúde revelam um aumento preocupante na incidência de



\* C D 2 4 6 6 5 2 7 9 1 0 0 \*

doenças pneumocócicas, como pneumonia, meningite e sepse, especialmente entre idosos e adultos. No Brasil, o Sistema Único de Saúde registra, anualmente, mais de 600 mil internações por Pneumonia Adquirida na Comunidade (PAC) e Influenza. Conforme o Ministério da Saúde, houve 44.523 mortes por pneumonia de janeiro a agosto de 2022. No mesmo período de 2021, foram 31.027 óbitos<sup>1</sup>.

Ao mesmo tempo, o herpes zóster tem apresentado uma tendência alarmante de aumento nos últimos anos. De acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), houve um aumento de 20% nos casos notificados entre 2019 e 2023, com uma média de 70 mil novos casos por ano. Essas estatísticas destacam a urgência de medidas preventivas para proteger a população contra essas doenças. Se compararmos o número de casos antes e depois da pandemia, estudo realizado por pesquisadores da Universidade Estadual de Montes Claros mostra que os casos da doença subiram 35% após a chegada do coronavírus ao País<sup>2</sup>.

A inclusão das vacinas no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso é essencial para garantir o acesso igualitário à imunização. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui mais de 30 milhões de pessoas com mais de 60 anos, representando cerca de 15% da população total<sup>3</sup>. As vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster são fundamentais para proteger esse grupo vulnerável contra doenças que podem ter impactos devastadores em sua saúde e qualidade de vida.

Além disso, a proposta de alteração na Lei nº 9.656, de 1998, é fundamental para garantir que os beneficiários de planos de saúde também tenham acesso às vacinas, aliviando a carga sobre o sistema público de saúde. Estudos mostram que a imunização eficaz contra doenças infecciosas não só reduz os custos relacionados ao tratamento de complicações, mas também contribui para a redução das taxas de hospitalização e mortalidade.

<sup>1</sup> <https://bvsms.saude.gov.br/12-11-dia-mundial-da-pneumonia-3/>

<sup>2</sup> <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1201971221001193>

<sup>3</sup> <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=J%C3%A1%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20idosa%20de,sexo%2C%20do%20Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022.>



\* C D 2 4 6 6 6 6 5 2 7 9 1 0 0 \*

Portanto, considerando o impacto positivo dessas medidas para a população de pessoas idosas deste País, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 291, de 2024, com substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE  
Relator

Apresentação: 15/05/2024 16:35:30.380 - CIDOSO  
PRL 2 CIDOSO => PL 291/2024

PRL n.2



\* C D 2 2 4 6 6 6 6 5 2 7 9 1 0 0 \*



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2024

Inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, amplia a sua cobertura por planos de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei amplia o rol de vacinas constantes do Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso.

**Art. 2º** Autoriza a inclusão da vacina conjugada pneumocócica 15-valente e contra a herpes zoster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, nos termos do art. 19-Q e 19-R da Lei 8.080 de 19 setembro de 1990.

**Art. 3º** O Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizará os meios necessários à consecução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O art. 10, § 4º da Lei nº 9.656, de 3 junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de vacinas, transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, que publicará rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado a cada incorporação.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.



\* C D 2 4 6 6 6 6 5 2 7 9 1 0 0 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE  
Relator

Apresentação: 15/05/2024 16:35:30.380 - CIDOSO  
PRL 2 CIDOSO => PL 291/2024

PRL n.2



\* C D 2 2 4 6 6 6 6 5 2 7 9 1 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 291/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Aihara - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Bebeto, Coronel Meira, Eriberto Medeiros, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Reimont, Sargento Portugal, Luiz Couto, Nely Aquino e Pinheirinho.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA  
Presidente

Apresentação: 09/12/2024 11:40:45.763 - CIDOSO  
PAR 1 CIDOSO => PL 291/2024

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2024

Apresentação: 09/12/2024 11:40:45.763 - CIDOSO  
SBT-A 1 CIDOSO => PL 291/2024  
SBT-A n.1

Inclui as vacinas pneumocócica conjugada VPC 15 e contra a herpes zóster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, amplia a sua cobertura por planos de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia o rol de vacinas constantes do Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso.

Art. 2º Autoriza a inclusão da vacina conjugada pneumocócica 15-valente e contra a herpes zoster no Calendário Nacional de Vacinação do Adulto e Idoso, nos termos do art. 19-Q e 19-R da Lei 8.080 de 19 setembro de 1990.

Art. 3º O Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizará os meios necessários à consecução do disposto nesta Lei.

Art. 4º O art. 10, § 4º da Lei nº 9.656, de 3 junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de vacinas, transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será estabelecida em norma editada pela ANS, que publicará rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado a cada incorporação.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.



\* C D 2 4 2 8 8 5 0 4 2 6 0 0 \*

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2024.

**Deputado PEDRO AIHARA**  
**Presidente**

Apresentação: 09/12/2024 11:40:45.763 - CIDOSO  
SBT-A 1 CIDOSO => PL 291/2024

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 4 2 8 8 5 0 4 2 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242885042600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara